

←ATA DA 252ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/1/2024), às nove horas e quarenta e quatro minutos (9h44min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 252ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1838, em 11/1/2024. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, fora aprovada, por unanimidade, a Ata da 257ª Sessão Extraordinária. Ato contínuo (item 2), foi apresentada pelo Presidente Luciano Casaroti, minuta de Enunciado que trata da possibilidade de interposição de recurso por noticiante anônimo. Na ocasião, o presidente procedeu a leitura, conforme transcrição: *“A possibilidade de interposição de recurso deve ser assegurada ao noticiante anônimo, pois detém legitimidade e interesse recursal, requisitos de admissibilidade intrínsecos dos recursos previstos na legislação processual civil e aplicados por analogia. Obstar a interposição do recurso, tão somente pelo fato de o noticiante não ter se identificado, ofende a garantia processual do duplo grau de jurisdição, implicitamente prevista no art. 5º, LV, da CF.”*. O Enunciado restou aprovado por unanimidade. Continuando, foram referendadas por unanimidade (item 3), para fins de análise, pela Corregedoria-Geral, da possibilidade de anotação, em prontuário individual, da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012, as Portarias de n. 204/2021/PGJ, 283/2021/PGJ, 285/2021/PGJ, 397/2021/PGJ, 380/2022/PGJ, 514/2022/PGJ e o Ato PGJ n. 014/2022, referentes às designações da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça (E-doc n. 07010629663202335). Da mesma forma, foram referendadas por unanimidade (item 4), para fins de análise, pela Corregedoria-Geral, da possibilidade de anotação, em prontuário individual, da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012, as Portarias de n. 935/2014/PGJ, 015/2021/PGJ, 816/2023/PGJ e o Ato PGJ n. 043/2020, referentes às designações da Promotora de Justiça Maria Natal de Carvalho Wanderley, realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça (E-doc n. 07010633747202373). Prosseguindo, foi dado por conhecido, o E-doc n. 07010632076202323 (item 5), por meio do qual o Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior encaminha documentos referentes à conclusão do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos promovido pela ESMAT em convênio com a UFT, de que tratam os Autos CSMP-REQ n. 003/2020. Na sequência, passou-se à análise do E-doc n. 07010631088202331 (item 6), em que o Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, solicita prorrogação de prazo, para apresentação da documentação referente à conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão e Governança no Ministério Público, de que tratam os Autos Sei n.

19.30.9000.0001108/2021-25. Após breve debate, o colegiado concedeu, à unanimidade, o prazo de 90 dias. Seguidamente, foram cientificados (itens 7 a 11), pelo Procurador-Geral de Justiça Luciano César Casaroti, das Portarias de instauração do Inquérito Civil Público n. 2022.0005597 (E-doc n. 07010626328202385), Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2023.0010027 (E-doc n. 07010623543202324), n. 2023.0006288 (E-doc n. 07010627692202362), n. 2023.0011087 (E-doc n. 07010629354202365) e n. 2023.0007603 (E-doc n. 07010632658202318). Dando continuidade, foram cientificados, em bloco, pelo Corregedor-Geral Moacir Camargo, dos Relatórios de Inspeções (item 12), realizadas na Promotoria de Justiça de Wanderlândia (E-doc n. 07010626714202377), Promotoria de Justiça de Natividade (E-doc n. 07010631147202371), 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010633644202311), 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010633651202313), 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010626716202366), 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010634183202396), 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010626718202355), 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso (E-doc n. 07010628617202319), 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis (E-doc n. 07010628624202311), 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis (E-doc n. 07010631149202361), 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010628628202315), 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010628621202387), 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010633635202312), 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010633639202317), 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010634174202311), 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n.07010634177202339), Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (E-doc's n. 07010628626202318 e 07010632121202341), 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010634435202387), 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010634496202344), Promotoria de Justiça de Peixe (E-doc n. 07010634632202312), 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010634441202334), 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010634432202343), 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso (E-doc n. 07010635276202338), 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010635284202384), Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia (E-doc n. 07010635281202341), Promotoria de Justiça de Itacajá (E-doc n. 07010635161202343), Promotoria de Justiça de Goiatins (E-doc n. 07010635166202376) e Promotoria de Justiça de Filadélfia (E-doc n. 07010635172202323), ocasião em que o Corregedor-Geral Moacir informou que as peculiaridades sobre os trabalhos realizados, já foram pormenorizadas em sessão anterior do Colégio de Procuradores de Justiça. A seguir, foram conhecidos em bloco os itens 13 a 28 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 29 a 33), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 29): 1) E-ext n. 2023.0002908 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato sob relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira com vista concedida ao Conselheiro Luciano Cesar Casaroti na 251ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti apresentou voto-vista divergente, assim ementado: “RECURSO ADMINISTRATIVO EM NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL QUE VISA ADITAMENTO DA DENÚNCIA

RELATIVA A AÇÃO PENAL N. 0008525-12.2022.8.27.2737 EM TRAMITE NA COMARCA DE PORTO NACIONAL. VOTO DO RELATOR. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. VOTO-VISTA DIVERGENTE . REMESSA IMPRÓPRIA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP EM MATÉRIA CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 17, III, D, DA LEI COMPLEMENTAR N. 051/2008. PRECEDENTES DO CSMP E CPJ. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.” Na oportunidade o relator, Conselheiro Moacir Camargo, refluíu de seu voto inicial para acompanhar o voto-vista, subscrito pelo Conselheiro Luciano Cesar Casaroti, o qual restou acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 5/2023 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Civil Público n. 51/2011. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIRG E POSSÍVEIS DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. LICITAÇÃO E FASE EXECUTIVA DO CONTRATO. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. 3) E-ext n. 2022.0006311 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 033/2023. APURAR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES, PELA EMPRESA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, EM DECORRÊNCIA DA RESOLUÇÃO DA ANVISA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DO LOTE 74KF2612 DO MEDICAMENTO GLICOSE 10%. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – NO ESTADO DO TOCANTINS, APENAS A CASA DE CARIDADE DOM ORIONE ADQUIRIU E UTILIZOU 15 UNIDADES DA SUBSTÂNCIA, SEM QUE TENHA VERIFICADO QUALQUER DEFEITO NO PRODUTO OU REAÇÃO ADVERSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2022.0007463 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DA FAZENDA SIGANNA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO INSTAURADO E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2022.0007531 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O TRATAMENTO DE SAÚDE DA SRA. DORALICE DE MORAIS SANTOS, MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2022.0008136 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR

SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO DE POLICIAL PENAL DO ESTADO DO TOCANTINS, COM ATIVIDADE PARLAMENTAR DE VEREADOR DE SILVANÓPOLIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO – ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELO ARTIGO 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2023.0001811 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE DESMATAMENTO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, OCORRIDO EM ÁREA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO/TO. ESGOTADAS AS POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE IDENTIFICAÇÃO DA HIPOTÉTICA ÁREA DESMATADA, SUA AUTORIA E A LOCALIZAÇÃO, IMPOSSIBILITANDO OBTENÇÃO DE MAIORES INFORMAÇÕES E REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2023.0004697 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2703/2023. NEGLIGÊNCIA E MAUS TRATOS À IDOSA C.M.R. PERDA DO OBJETO – APÓS INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, A IDOSA PASSOU A RESIDIR NA COMPANHIA DA SUA FILHA, QUE ASSUMIU A RESPONSABILIDADE DE CUIDAR INTEGRALMENTE DA GENITORA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE, SE NÃO FOR OBJETO DE RECURSO, NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2023.0007025 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. DESMATAMENTO, QUEIMADA E DESVIO DO CURSO DE RIO OCORRIDO ÀS MARGENS DA BR 153, EM COLINAS DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA OS ÓRGÃOS COMPETENTES, O NATURALMENTE EFETUOU FISCALIZAÇÃO, LAVROU AUTO DE INFRAÇÃO COM SANÇÃO PECUNIÁRIA E EXPEDIU TERMO DE EMBARGO, COM A PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DE QUAISQUER ATIVIDADES NA LOCALIDADE ATÉ A REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 30): 1) E-ext n. 2017.0002935 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO COM DESVIO DE FINALIDADE, VISANDO PROMOVER A IMAGEM DO PREFEITO DE COLINAS DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A VERSÃO APRESENTADA PELO REPRESENTANTE ANÔNIMO NÃO ENCONTRA AMPARO NOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PRODUZIDOS NA INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0004238 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa:

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE POR MEIO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CARTA CONVITE. COMPROVADA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. DOLO E DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADOS. NÃO IDENTIFICADO ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0006062 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MIX PRODUÇÕES PELO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0006374 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO, MODALIDADE CARTA CONVITE, SOBRE POSSÍVEL DIRECIONAMENTO À EMPRESA MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INVESTIGADA NÃO PARTICIPOU DO CERTAME. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0007252 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS PELO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0004945 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS. PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DO ÓBITO DA PACIENTE/INTERESSADA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 28, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2019.0005632 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 8) E-ext n. 2019.0006598 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE BUEIROS ABERTOS EM VIAS PÚBLICAS. RISCO DE ACIDENTE AOS TRANSEUNTES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REPAROS FEITOS COM A COLOCAÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0007725 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL, COR PRATA, PLACA QKJ – 8377, DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, MEDIANTE DESVIO DE FINALIDADE, PARA SATISFAÇÃO DE INTERESSES PARTICULARES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. VEÍCULO NÃO LOCALIZADO, DURANTE INSPEÇÃO, NO LOCAL INDICADO NA NOTÍCIA INICIAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2020.0000018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL ATO DE NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO MÉDICO REALIZADO NA UPA NORTE, EM PALMAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE ATO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM NENHUMA DAS MODALIDADES CAPITULADAS NOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI Nº. 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2020.0000531 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO OFERECIDO NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS PELA EMPRESA CONTRATADA FÁBRICA NUTRIÇÃO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2020.0001277 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS MUNICÍPIOS DA COMARCA. MATÉRIA JUDICIALIZADA – O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO JÁ ESTÁ SENDO DISCUTIDO NA VIA JUDICIAL, NOS AUTOS Nº 0001937-96.2015.8.27.2716, 0001498-51.2016.8.27.2716, 0001934-44.2015.8.27.2716 E 0002075-63.2015.8.27.2716. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2020.0001786 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E REJEITOS DO MERCADO MUNICIPAL EM CORPO HÍDRICO NA CIDADE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – VISTORIA REALIZADA PELO CAOMA NÃO IDENTIFICOU DESPEJOS DE EFLUENTES, NEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU REJEITOS DE FORMA IRREGULAR NA ÁREA MENCIONADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2020.0002268 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção

de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXEGESE DOS ARTIGOS 27 E 28, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0004251 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE MÉDICA EM CONCEDER ALTA À PACIENTE A. M. DE F., DO LEITO DE UTI COVID DO HRG, APÓS SER EXTUBADA, COM SEU ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÇU. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – INOCORRÊNCIA DE ATO CONFIGURADOR DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A ENSEJAR APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURADA SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PARA INVESTIGAR OS FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO, E AUTUADA NOTÍCIA DE FATO N. 2020.0004270, EM TRÂMITE NA 2ª PJ CRIMINAL DE GURUPI, VISANDO APURAÇÃO DA MATÉRIA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2020.0004379 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE CONSTITUCIONAL REALIZADO PELA PREFEITURA DE PALMEIRANTE PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE O DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE ESTÁ SENDO TRANSFERIDO REGULARMENTE ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS, NA FORMA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 29-A, 2º, II, DA CF/88. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2020.0004748 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE EM IMPLANTAR O SISTEMA DE DESCARTE, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E SANITÁRIO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO ICP Nº 2023.0010965, QUE FOI INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS CONSTANTES DESTES PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAL. CONSTATADA A DUPLICIDADE, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2020.0005919 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR NÃO EXIGÊNCIA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS DE MÉDICO INTENSIVISTA NO EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS EMPRESAS: TRANSCARE, UNICARE, LISSCARE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOVAS VISTÓRIAS REALIZADAS PELO CRM/TO NAS REFERIDAS EMPRESAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2020.0006351 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR

POSSIVEIS CRIMES DECORRENTES DE VIOLENCIA OBSTETRICA, HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2020.0007105 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 21) E-ext n. 2020.0007806 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 22) E-ext n. 2021.0000073 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 23) E-ext n. 2021.0000857 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Retirado de julgamento pelo relator. 24) E-ext n. 2021.0001638 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO, DECORRENTE DE SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE VALORES DESCONTADOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ E NÃO REPASSADOS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM FACE DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM RAZÃO DA PRESENÇA DA CEF, EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. ART. 109, I, DA CF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2021.0001727 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, ANO DE 2021. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM DESCONFORMIDADE COM A SÚMULA VINCULANTE N. 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2021.0001746 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 582/2021 CRIANDO CARGO DE COORDENADOR DE EVENTOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA OU QUALQUER VIOLAÇÃO AO ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. NÃO OCORREU A CRIAÇÃO DE CARGO, APENAS ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA SEM QUE SE EFETIVASSE PROVIMENTO DO CARGO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2021.0005162 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 567/2022. APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE CARVALHO

E CARVALHO CONTABILIDADE LTDA, PELA PREFEITURA DE LAGOA DO TOCANTINS. ILEGALIDADE NÃO CARACTERIZADA. A LICITAÇÃO É INEXIGÍVEL NO CASO, COMPROVADA A NOTÓRIA EXPERIÊNCIA E A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS, HIPÓTESE LEGAL ART. 13, C/C ART. 25 DA LEI N. 8.666/1993. A CONTRATAÇÃO OCORREU ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL; OS SERVIÇOS CONTRATADOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELO ESCRITÓRIO E OS VALORES PAGOS, PELO MUNICÍPIO, COMPATÍVEIS COM O MERCADO LOCAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2021.0006025 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2022.0000575 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CONTAMINAÇÃO DOS RIOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS, NA REGIÃO DAS FAZENDAS BOA VISTA, JACARÉ E BARRO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELO NATURATINS CONCLUIU QUE O AUMENTO ACENTUADO DA TURBIDEZ DOS RIOS JACARÉ DE CIMA E TARUMÃ, POSSIVELMENTE ACONTECEU DEVIDO A CAUSAS NATURAIS RELACIONADAS À GEOLOGIA LOCAL E ÀS INTENSAS CHUVAS QUE OCORRERAM NAQUELA REGIÃO À ÉPOCA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2022.0001312 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1804/2022, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE UMA IDOSA ENFERMA DE 84 (OITENTA E QUATRO ANOS) REFERENTE A QUESTÕES ECONÔMICAS E DE SAÚDE, EM RAZÃO DE NEGLIGÊNCIA DO FILHO. REMESSA IMPRÓPRIA. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA (AUTOS N. 0004850-30.2020.8.27.2731). TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO NÃO HOUVER INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, §§ 1º e 4º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2022.0002681 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE COMBATE A ENDEMIAS PELO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, SEM PROCESSO SELETIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – CONTRATOS TEMPORÁRIOS COM VENCIMENTO EM

31/12/2022, FIRMADOS SOB O PALIO DE DECRETO DE EMERGENCIA (LEI 13.979/2020) EM RAZAO DA PANDEMIA DA COVID-19. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2022.0005003 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA UNIDADE DE ATENDIMENTO ‘É PRA JÁ’, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, QUE SUPOSTAMENTE CURSAVA MEDICINA VETERINÁRIA EM PERÍODO INTEGRAL, NO MESMO HORÁRIO DE TRABALHO, ANGARIANDO REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNDAMENTAR EVENTUAL JUDICIALIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO OU DOLO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2022.0005009 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 34) E-ext n. 2022.0007104 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NAS DATAS DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS E MATERNIDADE DONA REGINA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – ERRO NO PROCESSO DE FRACIONAMENTO DO MEDICAMENTO SIMETICONA, AO CONSTAR NA ETIQUETA A DATA DE VALIDADE 31/10/2021, PORÉM, AO CONFERIR O LOTE DO REMÉDIO, O FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL DO HDMR CONSTATOU QUE A SIMETICONA NÃO ESTAVA VENCIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2022.0007365 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INÉRCIA PARA INTIMAÇÃO DE RÉU ACUSADO DE HOMICÍDIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM O COMPARECIMENTO DO ACUSADO NA DEFENSORIA PÚBLICA E PEDIDO DE ANDAMENTO DA AÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2022.0007649 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE CARIRI DO TOCANTINS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SEGUIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2022.0007850 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR A FALTA DE ‘PREVISÃO DE VAGAS ESPECÍFICAS, NO EDITAL QUE REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DO CONCURSO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TAQUARUÇU, DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS AO PÚBLICO COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES, BEM COMO

INEXISTENCIA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PRATOS ELABORADOS DURANTE O EVENTO, DE FORMA A PERMITIR AOS VISITANTES ESCOLHAS ALIMENTARES DE FORMA CONSCIENTE. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. DISPONIBILIZADAS VAGAS DESTINADAS A EMPREENDEDORES VISANDO A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO COM PRATOS/RECEITAS ADEQUADOS E VOLTADOS A PESSOAS COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES; E DIVULGADAS INFORMAÇÕES ADEQUADAS SOBRE OS PRATOS COMERCIALIZADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2022.0009509 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, EFETUADA PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS, NO ANO DE 2011. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A INTERESSADA NÃO SE DESINCUMBIU DE COMPROVAR QUE EFETIVAMENTE PARTICIPOU DO CERTAME EM QUESTÃO, E OS CANDIDATOS QUE SUPOSTAMENTE TERIAM SIDO BENEFICIADOS ILEGALMENTE, NÃO CONSTAM DA LISTA DE APROVADOS PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2022.0010160 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ESGOTAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2022.0010999 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OPERANDO EM CONTRATO ATIVO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, SEM O DEVIDO REGISTRO DO CNPJ E ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CRM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – REGULARIZAÇÃO DAS EMPRESAS INVESTIGADAS APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2022.0011158 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESMATAMENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE NA PROPRIEDADE SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE ABREULANDIA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A ANÁLISE REALIZADA PELO NATURATINS CONCLUIU QUE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2018 A 2023 NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA PROPRIEDADE RURAL EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2023.0000318 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VENDA DE PLANTÕES NA UPA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

AUSENCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – A TROCA DE PLANTOES E REALIZAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA REMUNERADO É PERMITIDA PELA PORTARIA Nº 001/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2023.0001114 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO TENDO POR OBJETO APURAR POSSÍVEL MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAL DOMÉSTICO, PRATICADO PELOS MORADORES DE RESIDÊNCIA LOCALIZADA NO SETOR AURENY III, EM PALMAS-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRO DE ZONOSE. NOTÍCIA DE MAUS-TRATOS NÃO CONFIRMADA. ESTADO DEBILITADO DE SAÚDE PROVOCADO EM RAZÃO DA PATOLOGIA, E NÃO POR EVENTUAIS ATOS DE MAUS TRATOS. OPÇÃO DE EUTANÁSIA RECUSADA PELO TUTOR. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL N.º 0029616-51.2023.8.27.2729, PARA INVESTIGAR EVENTUAL CRIME. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2023.0006550 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONVÊNIOS PELO MUNICÍPIO DE BERNADO SAYÃO/TO, DECORRENTE DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O CHEFE DO CONTROLE INTERNO E O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONTRATADA. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. RESCISÃO CONTRATO, ORIENTAÇÃO E APLICAÇÃO IMEDIATA DE REGRA DE IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2023.0006701 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE POSSÍVEL VULNERABILIDADE VIVENCIADA POR PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2023.0007183 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM HOSPITAIS DA REDE PRIVADA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA NEUROCIRURGIA. MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 31): 1) Autos CSMP n. 11/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0216. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO QUE TEVE REITERADAS E INJUSTIFICADAS FALTAS. PEDIDO DE EXONERAÇÃO COM DATA RETROATIVA. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO NÃO

CONSUMAÇÃO CONTRAPRESTAÇÃO DO SALÁRIO. FATO DA EXONERAÇÃO. LABORAL E MOTIVADOR NÃO DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. A VERSÃO APRESENTADA PELO REPRESENTANTE ANÔNIMO NÃO ENCONTRA AMPARO NOS DOCUMENTOS E INFIRMAÇÕES PRODUZIDOS NA INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

2) E-ext n. 2018.0006395 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, EM COLINAS DO TOCANTINS, ADMINISTRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO RESTOU COMPROVADO. NOMES DE PARENTES DE EX-GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS QUE RECEBERIAM ILEGALMENTE VALORES REFERENTES AO ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE, NÃO CONSTAM NOS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TRANSCURSO DO TEMPO ALIADO À AUSÊNCIA DE PROVAS CORROBORAM PARA O ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

3) E-ext n. 2019.0008217 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS POR EMPRESA NA COMERCIALIZAÇÃO DE GRÃOS PELOS INVESTIGADOS: LEONARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA; FERNANDO PEREIRA BORGES; EDSON ALVES DE AVELAR; CLEUTON ASSIS DOS SANTOS; MARIA CÉLIA GONÇALVES DA CUNHA; LEONICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA; E CARLOS AUGUSTO FÉLIX CAMPOS. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade.

4) E-ext n. 2020.0001324 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO IRREGULAR DE HORAS EXTRAS A SERVIDORES MUNICIPAIS DE PORTO NACIONAL E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO OFICIAL PARA A CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES PARTICULARES. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A VERSÃO APRESENTADA PELO DENUNCIANTE NÃO ENCONTRA AMPARO NOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PRODUZIDOS NA INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

5) E-ext n. 2023.0001899 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO TENDO POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA DE AGUIARNÓPOLIS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS DE UM VEÍCULO FIAT TORO (DIESEL). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA – FIAT DE ARAGUAÍNA, OCORREU COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8.666/93, JUSTIFICADA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO JUNTO AO

FORNECEDOR ORIGINAL DO VEICULO, AINDA NO PERIODO DE GARANTIA. DISPENSA LICITATÓRIA REALIZADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL. PEÇAS E SERVIÇOS EFETIVAMENTE FORNECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA E OS VALORES PAGOS, PELO MUNICÍPIO, COMPATÍVEIS COM O MERCADO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2023.0004060 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR ILEGALIDADES DECORRENTES DA ATUAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS, EM AÇÕES NO TRÂNSITO DE PORTO NACIONAL CAPITANEADAS POR SERVIDORES DA ATR SEM RESPALDO EM LEI ESPECÍFICA E/OU CONVÊNIO, ACORDO OU TERMO DE PARCERIA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 32): 1) E-ext n. 2018.0008398 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO ACÚMULO DE FUNÇÕES POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INOCORRÊNCIA DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0009392 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GOIANORTE, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE À OFERTA DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE (ART. 23,II, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CSMP/TO). ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 27 DA CITADA RESOLUÇÃO). REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0002476 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DE USO CONTÍNUO A ADOLESCENTE PORTADOR DE PARALISIA CEREBRAL. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FATO QUE ENSEJA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE, NÃO SENDO OBJETO DE RECURSO, FICA EXCLUÍDO DA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGOS 23, III, E 28 §4º DA RESOLUÇÃO N 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0004264 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto:

Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSISTENTE NO TRANSPORTE DE GÁS COMPRIMIDO SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. O FATO EM APURAÇÃO CONSISTE NA VIOLAÇÃO FORMAL DE UM DEVER QUE NÃO GEROU OFENSIVIDADE CONCRETA AO MEIO AMBIENTE, SENDO INVIÁVEL SE FALAR EM REPARAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0000527 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – REPASSE A MENOR DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA – RETENÇÃO DE PERCENTUAL A PRETEXTO DE PAGAMENTO DE MULTA DA PRÓPRIA CASA LEGISLATIVA – ILEGALIDADE – PARECER PRÉVIO DO TCE E ATA REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFEREM-SE A EXERCÍCIO DIVERSO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0006585 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CASA GERIÁTRICA CANTINHO DO AMOR VOVÓ E VOVÔ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA REFERIDA CASA GERIÁTRICA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0007809 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia e Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA CANAÃ, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0000910 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO N. 02/2020, DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO DE TODOS OS MÓDULOS COMPONENTES DO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADO O CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0001038 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO EM DETRIMENTO AO DIREITO DOS CANDIDATOS HABILITADOS EM CONCURSO PÚBLICO VIGENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA AO

LONGO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO – AS DILIGENCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (EDITAL 01/2019) OFERTOU 590 VAGAS, TENDO SIDO CHAMADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE, O TOTAL DE 660 CANDIDATOS, INCLUINDO CADASTRO DE RESERVAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2021.0001069 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE ROCHAS, NUMA PROPRIEDADE RURAL DE PORTO NACIONAL, COM USO DE EXPLOSIVOS PELA EMPRESA ‘PEDREIRA PORTO NACIONAL EIRELI’ CAUSANDO POSSÍVEIS DANOS AO MEIO AMBIENTE. PERDA DO OBJETO COM A PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE. DANO AO MEIO AMBIENTE NÃO CONSTATADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO E SERVIÇO DE DETONAÇÃO REALIZADO PELA EMPRESA, QUE SE ENCONTRAVA, EM DIA, COM TODAS AS LICENÇAS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2021.0003641 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 3641/2021. APURAR EVENTUAL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS E NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, XVI. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E CUMPRIMENTO DA JORNADA COMPROVADOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2021.0004996 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME POR CARMEM DA SILVA ALMEIDA, PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, LOTADA NA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BUENO DE FREITAS (NA FUNÇÃO DE DIRETORA), MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, VISTO QUE TERIA RECEBIDO DOSE DA VACINA CONTRA A COVID-19, COM VIOLAÇÃO DAS DIRETRIZES PREVISTAS NOS PLANOS DE IMUNIZAÇÃO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2021.0005027 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PELO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. DEMONSTRADO O REGULAR CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2021.0005462 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil

Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM ÁREA PÚBLICA, CONCEDIDA PELA PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS, EM FAVOR DE JOÃO SILVA LIMA. PERDA DO OBJETO – NO CURSO DO PROCEDIMENTO EXPIROU-SE O PRAZO DE VALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 016/2016, EDITADA EM 16/05/2016, COM DURAÇÃO DE QUATRO ANOS, BEM COMO OCORREU O TÉRMINO DO PRAZO DE 60 MESES ESTABELECIDO NO CONTRATO 056/2018, ASSINADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018, VISANDO A CONCESSÃO DA ÁREA PÚBLICA OBJETO DESTES PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2021.0005844 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROCEDIMENTO ORIUNDO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL É DE NATUREZA POLÍTICA, NÃO PASSÍVEL DE CUMULAÇÃO COM OUTRO CARGO PÚBLICO. TODAVIA, NÃO HOUVE ACRÉSCIMO FINANCEIRO POR PARTE DA SERVIDORA RELATIVAMENTE AO CARGO INDEVIDAMENTE ACUMULADO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2021.0006035 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO REPOUSO DE ENFERMEIROS NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS E MATERNIDADE DONA REGINA. MATÉRIA JUDICIALIZADA. AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0032928-45.2017.8.27.2729 E DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0017289-11.2022.8.27.2729 – REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2021.0008247 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, CARGO DE TÉCNICO I – PSICÓLOGO, POR SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ATENDIMENTO INTEGRAL COM A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO REFERIDO CERTAME. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA 10/2013/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2021.0008676 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E/OU CRIMES PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES NA CIDADE DE ARAGUAÍNA – OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2021.0009657 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA

APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE PENAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO ART. 75, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTATADO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2022.0000680 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OBRA DA UBS DE COUTO MAGALHÃES INACABADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – RESCISÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA JPJ ENGENHARIA EIRELLI, E A ADMINISTRAÇÃO RETOMOU A EXECUÇÃO DAS OBRAS, DE FORMA DIRETA. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AO PARCENTUAL DE 37,79% DO SERVIÇO REALIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2022.0000966 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO OU ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO, SIVAL FERREIRA DOS SANTOS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. RETORNO DO SERVIDOR ÀS FUNÇÕES DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2022.0003705 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAL ILEGALIDADE CONSUBSTANCIADA NO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PALMAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – SERVIDOR QUE ANTERIORMENTE POSSUÍA VÍNCULO ATRAVÉS DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE VIGIA E FOI APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2022.0005007 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO N. 001/2013, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) SALAS DE AULA, REFORMA DA BIBLIOTECA E CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO CENTRO DE ENSINO MÉDIO DR. JOSÉ ALUÍSIO DA SILVA LUZ, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO EVIDENCIADO ELEMENTO OU INDÍCIO DE IRREGULARIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2022.0005015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A REGULARIDADE EM CONTRATO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2015, FIRMADO ENTRE O

MUNICÍPIO DE ARAGUAINA E A EMPRESA ESAERO – EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA – EPP, PARA ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. – OBJETO DA INSTAURAÇÃO NÃO DELIMITADO NA PORTARIA. AO LONGO DE MAIS DE OITO ANOS DE TRAMITAÇÃO, COM SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DESTES ICP, NÃO FOI CONSTATADO NENHUM ATO DOLOSO, DIRIGIDO À OBTENÇÃO DE RESULTADO ESPÚRIO, CONFIGURADOR DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, APTOS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CAPITULADA NOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2022.0005035 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CONTRAÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 47 DO DECRETO-LEI N. 3.688/1941, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2022.0005210 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 22/2013, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO RESTAURANTE POPULAR DE ARAGUAÍNA-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTATADA REGULARIDADE NO CERTAME. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2022.0007237 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2022.0007628 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL PRATICADO POR EDIVALDO MOREIRA DA SILVA, DECORRENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DE 202 (DUZENTOS E DOIS) KG DE PIROSCA (ARAPAIMA GIGAS) SEM A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2022.0009077 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa:

“INQUERITO CIVIL PUBLICO INSTAURADO PELA 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, TENDO POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO ANEXO AO MUSEU DO PALACINHO, DECORRENTES DA PROXIMIDADE DE EDIFICAÇÕES TOMBADAS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, SEGUIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO ICP DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, GARANTINDO A JUDICIALIZAÇÃO IMEDIATA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - (art. 18, III, da Res. 005/2018).” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2022.0009562 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR A FALTA DE ASSENTO AOS ACOMPANHANTES DE PACIENTES DO SETOR DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 0033141-51.2017.827.2729. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2022.0009677 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA QUE VEREADORES DE NOVA OLINDA COMPARECERIAM ÀS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VIOLAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE NOVA OLINDA/TO. FALTA DE DECORO PARLAMENTAR. NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO DELIBERAR SOBRE A QUEBRA DE DECORO DE PARLAMENTAR, MAS SIM A CASA DE LEIS DE NOVA OLINDA QUANDO O ATO TENHA SIDO PRATICADO POR UM DE SEUS MEMBROS. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2022.0009842 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE FUNCIONÁRIO FANTASMA NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE PORTO NACIONAL, ALÉM DE DEFICIT DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROBLEMAS NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO E DEFEITO NOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E CÂMARA FRIA. SERVIDORA PÚBLICA LOTADA EM DEPARTAMENTO DIVERSO. CORREÇÃO DAS DEMAIS IRREGULARIDADES. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTO CARACTERIZADOR DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2023.0000327 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. - UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO DA PREFEITURA NO DIA 14.01.2023 JUSTIFICADA PELA FALHA MECÂNICA DO CAMINHÃO DA EMPRESA TERCEIRIZADA, A FIM DE EVITAR ATRASO NA OBRA E PREJUÍZO PELA PERDA DO CONCRETO FRESCO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext

n. 2023.0000539 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM FACE DA AUSÊNCIA DE MAQUEIROS E SOBRECARGA DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS – HGP. DESVIO DE FUNÇÃO PELOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO SUPRIMENTO DA DEMANDA DOS MAQUEIROS. MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2023.0000708 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL OMISSÃO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO. NOTÍCIA DE OMISSÃO NÃO CONFIRMADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2023.0001091 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO IBAMA, PARA APRESENTAR INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS VENDAS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DAS SAFRAS 2020/2021 E 2021/2022, POR PARTE DO PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA IZABEL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PALMAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O OBJETO DA APURAÇÃO CONSTITUI INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA CUJA AUTORIDADE COMPETENTE JÁ APLICOU A DEVIDA MULTA. MATÉRIA NÃO SUJEITA A AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2023.0008860 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo Interposto em face da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato. Ementa: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES POR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO RECURSO, COMPLEMENTARES À NOTÍCIA DE FATO, PERMITEM A IDENTIFICAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO E ACUMULAÇÃO ILEGAL DE FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES A FIM DE AVERIGUAR A VIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PP OU ICP. ARQUIVAMENTO PREMATURO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES, COM A NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2023.0009842 – Interessada: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo Interposto em face da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR SUPOSTOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIA CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.” Voto acolhido por unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Marco Antonio destacou a significativa quantidade de processos que estão sendo

encaminhados inadequadamente ao Conselho Superior, abrangendo tanto questões criminais quanto processos judicializados e procedimentos administrativos. O presidente Luciano Casaroti ressaltou a alta demanda de procedimentos relacionados à matéria individual disponível, reiterando que está mais que consolidado que isso não se enquadra nas atribuições do Conselho Superior. Após, sugeriu a edição de um comunicado destinado aos promotores de Justiça, a fim de esclarecer e orientar sobre o correto encaminhamento dos processos. A sugestão foi acolhida, por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 33): 1) E-ext n. 2017.0000605 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECUSA NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELA PREFEITURA DE MURICILÂNDIA, ANO 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. OS REQUERIMENTOS (093 E 095/2017) FORAM ATENDIDOS INTEGRALMENTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0000271 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 3) E-ext n. 2018.0007561 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2020.0000169 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FRAUDE A LICITAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS OU, QUANDO REALIZADO, RECEBIDO VALOR A MENOR PELO CONTRATANTE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO COMPROVARAM A OCORRÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO ENTRE OS INVESTIGADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0004447 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFETUADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE NATIVIDADE, NOTADAMENTE FALTA DE PRESTEZA E URBANIDADE, BEM COMO PELA DESÍDIA DA SERVIDORA L. F.G, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. FATO MOTIVADOR NÃO COMPROVADO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS COM AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2021.0003836 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3811/2021. APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOBREPREGÃO NO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA DE MIRACEMA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. OS DOCUMENTOS

AMEALHADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO AFASTAM QUAISQUER SUSPEITAS DE DIRECIONAMENTO E FRAUDE NA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2021.0009600 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1984/2021 – PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS NOS MUNICÍPIOS DA COMARCA DE GURUPI. TAXONOMIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ART. 23, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CSMP/TO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2022.0005010 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 67/2016. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO EM ARAGUAÍNA-TO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ATENDIMENTO INTEGRAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA 10/2013/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2022.0009885 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA. PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO E REGIONALIZADO. RESTRIÇÃO A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. DECRETO MUNICIPAL N. 062/2021, QUE REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA TAIS TIPOS DE EMPRESA EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME A CERTOS TIPOS DE EMPRESA. AUSÊNCIA DE DOLO E DE PERDA PATRIMONIAL AO ERÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2023.0000105 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE OMISSÃO, POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL, EM ENCAMINHAR INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DE PROCEDIMENTO POLICIAL. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTO CARACTERIZADOR DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. FORNECIMENTO POSTERIOR DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2023.0000825 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REFORMA DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE ATO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – OBRA

CONCLUIDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2023.0002153 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Retirado de julgamento pelo relator. 13) E-ext n. 2023.0006276 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Retirado de julgamento pelo relator. 14) E-ext n. 2023.0008476 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Retirado de julgamento pelo relator. Após, em outros assuntos (item 34), o Presidente Luciano Casaroti comunicou aos colegas que aportou um ofício do Superior Tribunal de Justiça solicitando o envio de lista sêxtupla com membros interessados em concorrer à vaga de ministro da referida corte. Deliberou-se pela convocação de sessão extraordinária para discutir e regulamentar o procedimento de escolha. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos (10h45min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente
Marco Antonio Alves Bezerra
Membro
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Membro
Moacir Camargo de Oliveira
Membro
José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário